

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LOM.....03	EXTRATO DE CONTRATO.....00
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....00	EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....03	PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00	PAUTA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....00
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....00	EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....00
PORTARIA.....00	PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00

MESA DIRETORA

BIÊNIO 2019/2020

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador Ramon Alves de Sousa Júnior

1º Secretário: Vereadora Cláudia Regina das Chagas Sousa

2º Vice-Presidente: Vereador Luís Carlos da Silva Sá

2º Secretário: Vereador José Antunes de Macedo Junior

LIDERANÇA DO GOVERNO

LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: Vereador José Carlos Fernandes de Assunção (PSB)
Vice – líder:

Líder: Vereador Henrique César Ferreira de Melo L. Júnior (PTN)
Vice – líder: Adão Tavares Dourado (PR)

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF

Ver. Anderson Silva Pêgo
Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto
Ver. Ramon Alves de Sousa Junior

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO CECSAST

Ver. Raimundo Barbosa de Sousa
Ver. José Antunes de Macedo Junior
Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim

V - COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – CEAICT

Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim
Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. José Antunes de Macedo Junior

VII - COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL

Ver. Ramon Alves de Sousa Junior
Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior
IX - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA

Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto
Ver. Anderson Silva Pêgo

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM

Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior
Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto
Verª. Maria do Socorro Almeida Waquim

IV - COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC

Ver. Anderson Silva Pêgo
Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior

VI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP

Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim
Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior
Ver. Ramon Alves de Sousa Junior

VIII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC

Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim
Ver. Raimundo Barbosa de Sousa
Ver. José Antunes Macedo Junior

LICENCIADOS

Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade



DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

CONTROLADOR GERAL

Acácio Carvalho Soares

DIRETORA GERAL

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Diego Lima Alves

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Lea Camila da Silva Nogueira

DIRETOR LEGISLATIVO

Thales Waquim Martins

DIRETOR JURÍDICO

Thiago Adriano Oliveira dos Santos Guimarães

ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA

Juliana Kelly Sousa da Silva Santos

SECRETÁRIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Unidade de Gestão do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br



**RESUMO DAS MATÉRIAS APROVADAS NA 1953ª
SESSÃO ORDINÁRIA
07/12/2020**

A presente Emenda a Lei Orgânica do Município - LOM nº 029/2020 foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

PROJETO DE LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2020 – Autor: Poder Executivo Municipal – Ementa: Altera o Art. 86 e acrescenta os Arts. 86-A, 86-B e 86-C a Lei Orgânica do Município de Timon. **(APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO)**

INDICAÇÃO Nº 091/2020 – Autor: Ver. Uilma Resende – Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Educação, que seja feita uma quadra poliesportiva na Unidade Escolar Zelina Assunção Silva, localizada no Povoado Cão Açu, neste Município.

Timon-MA, 07 de dezembro de 2020.

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 101/2019 e Portaria nº 102/2019

PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM Nº 029/2020.

Altera o art. 86 e acrescenta os arts. 86-A, 86-B e 86-C a Lei Orgânica do Município de Timon.

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, Presidente usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, promulgo o seguinte:

Art. 1º. Altera o art. 86 da Lei Orgânica do Município de Timon passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O rol de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon-IPMT fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.” (NR)

Art. 2º. A Lei Orgânica do Município de Timon passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 86-A, 86-B e 86-C:

Art.86-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon serão aposentados com as idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os ocupantes de cargo de professor, será observada a redução da idade mínima de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 86-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, Lei Complementar estabelecerá regras de transição para o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência da referida lei.

Art. 86-C. Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Timon entra em vigor na data de publicação da Lei de iniciativa do Poder Executivo, em cumprimento o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 0103, de 2019.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Ver. Ramon Alves de Sousa Junior
1º Vice-Presidente

Ver. Luís Carlos da Silva Sá
2º Vice-Presidente

Verª. Cláudia Regina das Chagas Sousa
1º Secretária

Ver. José Antunes de Macedo Junior
2º Secretário